

## **RESOLUÇÃO 01/2017 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Regulamenta o **credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de professores orientadores e coorientadores** junto ao Programa de Pós-Graduação em Botânica da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPGBOT), no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto em seu Regulamento e na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2017 e consultando os membros do referido Colegiado, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 16/10/2017;

### **Resolve:**

- Art. 1º O credenciamento inicial de orientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT será feito por meio de avaliação curricular do candidato.
- Art. 2º O credenciamento pode ser pleno ou específico e o prazo para cada tipo será de acordo com a regulamentação específica da Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação da UnB.
- Art. 3º As solicitações de orientação específica serão analisadas pela Comissão do PPGBOT, podendo ser deferidas ou não, conforme a conveniência para o programa.
- Art. 4º O credenciamento de orientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT poderá ser de forma induzida, mediante convite do próprio Programa a pesquisadores com perfil específico de interesse do Programa ou de forma espontânea, mediante apresentação de solicitação do candidato por meio de formulário específico.
- Art. 5º Para credenciamento de orientadores nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT o candidato deverá ter título de doutor e possuir, nos últimos cinco anos, índice de produção intelectual total igual ou superior a 3,5 (tres pontos e meio) na avaliação Qualis/CAPES vigente, na área de Biodiversidade. Pontuação A1/1,00; A2/0,85; B1/0,70; B2/0,55; B3/0,4 e B4/0,25.
- Art. 6º Para credenciamento como orientador no curso de Doutorado, além da produção intelectual que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá ter nos últimos cinco anos pelo menos duas orientações concluídas e aprovadas em nível de Mestrado ou uma de Doutorado.
- Art. 7º Poderão ser credenciados orientadores específicos nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT para atender necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa apresentada pela Comissão do PPGBOT e respeitando o disposto no Artigo 22º da Resolução CEPE 080/2017 e os critérios previstos no Artigo 5º da presente Resolução.
- Art. 8º Poderão ser credenciados coorientadores nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT para atender os casos específicos que assim demandarem, à vista de solicitação circunstanciada apresentada pelo orientador e respeitando o disposto no Artigo 23º da Resolução CEPE 080/2017 e os critérios previstos no Artigo 5º da presente Resolução.
- Art. 9º Para recondenciamento como orientador nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT, o candidato deverá ter nos últimos cinco anos: ministrado pelo menos dois créditos em disciplinas por ano, no referido Programa não levando em consideração disciplinas de Estágios em Docência; ter participado de pelo menos um processo seletivo por ano e ter índice de produção intelectual igual ou superior a 3,5 (tres

pontos e meio) na avaliação Qualis/CAPES vigente, na área de Biodiversidade. Pontuação: A1/1,00; A2/0,85; B1/0,70; B2/0,55; B3/0,4 e B4/0,25.

Art. 10º Os pedidos de credenciamento e reconhecimento de orientação nos cursos de Mestrado e Doutorado serão apreciados no Colegiado do PPGBOT, com base em parecer elaborado por relator credenciado no PPGBOT e designado pelo Coordenador do referido Programa. Caso a solicitação seja deferida, o processo seguirá para deliberação nas instâncias superiores.

Parágrafo único. A aprovação dos pedidos de credenciamento e reconhecimento de orientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT, além de cumprir com o previsto nos Artigos 5º e 9º desta Resolução, deverá estar de acordo com os interesses estratégicos do referido Programa, visando atender os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES, na área de Biodiversidade.

Art. 11º O pedido de descredenciamento de orientador deverá ser apresentado pela Comissão do PPGBOT ou pelo próprio orientador e deverá ser avaliado pelo Colegiado do PPGBOT e submetido para deliberação nas instâncias superiores.

Art. 12º Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do PPGBOT.

Art. 13º A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de Outubro de 2017.



Profa. Cássia Beatriz Rodrigues Munhoz  
Coordenadora do PPGBOT